

*Aguiar*  
A Comissão, LEGISLAÇÃO, JUST  
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº <sup>115</sup> /2022 de \_\_\_ de outubro de 2022

Em 06 OUT 2022

*“Dispõe sobre a matrícula e transferência escolar para situações de violência doméstica e familiar e da outras providências”.*

**Art. 1º** Fica assegurada a matrícula ou transferência para a escola municipal mais próxima da residência da criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a legislação em vigor.

**Art. 2º** A garantia constante no art. 1º desta Lei fica também assegurada para a criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que seja vítima de violência doméstica ou familiar.

**Art. 3º** A matrícula ou transferência, de que trata o art. 1º e 2º desta Lei, ficará assegurada, a qualquer tempo, independentemente da existência vaga.

**Art. 4º** A matrícula ou transferência, de que trata esta Lei, poderá ser feita quando houver mudança de endereço com o objetivo de assegurar a integridade e segurança, física, moral, psicológica e financeira, própria e da família.

**Art. 5º** O direito garantido por esta Lei também se aplica aos que vierem de outro Município, pela mesma razão de violência, e fixaram residência no Município de Teófilo Otoni - MG.

**Art. 6º** Para ter direito ao previsto nesta Lei, é necessário que a solicitação de matrícula ou transferência escolar seja instruída com o deferimento de medida protetiva, expedida pela autoridade competente e mediante comprovação da nova residência.

Resolvido pela		
06 de	10	de 2022
Secretário		

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**Art. 7º** Os dados usados para solicitar o benefício desta Lei são sigilosos, sendo que somente a eles terá acesso o Juiz, o Ministério Público e os órgãos competentes do Poder Público.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 04 de outubro de 2022.

João Paulo Ferreira do Nascimento  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o respectivo projeto de lei, que dispõe sobre a matrícula e transferência escolar para situações de violência doméstica e familiar.


A violência sofrida por mulheres, crianças e adolescentes tem aumentado e assustado a todos nós, uma vez que não há razão e motivo que possa explicar qualquer ato de violência, ainda mais contra pessoas praticamente indefesas. O ser humano tem evoluído em várias formas do seu viver, possuindo à sua disposição bons e inovadores mecanismos antes nunca existentes. No entanto, a realidade tem demonstrado o contrário quanto ao relacionamento humano, sendo notório que o mesmo tem piorado se comparado a anos passados. Isso pode ser constatado, diariamente, nos meios de comunicação, em que são relatados fatos alarmantes e desumanos, praticados especialmente contra mulheres, que afetam a vida presente e futura de crianças e adolescentes.

Neste sentido, a fim de evitar mais agressões, sofrimentos e até feminicídios, estamos, neste momento um tanto crucial da vida humana, propondo amenizar esta situação, mediante uma simples medida baseada no fato de evitar que agressor e agredidos se encontrem, ou, pelo menos, tentar evitar que isso ocorra.

Por isso, a nossa proposta é a de assegurar a matrícula ou transferência para a escola municipal mais próxima da residência da criança e adolescente, menor de idade, incapaz nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar. Além disso, estamos propondo que a própria criança e adolescente, quando são agredidos de uma ou outra forma, terão assegurado o mesmo direito de ser matriculado ou transferido para a escola mais próxima de sua residência.

Esperamos, portanto, que os (as) nobres colegas Vereadores (as) deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 04 de outubro de 2022.

  
João Paulo Ferreira do Nascimento  
Vereador